

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente - Capital

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Distribuição por dependência ao processo nº 0178976-31.2017.8.19.0001

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça subscrito, vem, à presença de V.Exa., nos autos do processo em referência, que move em face de MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e outro, com fundamento nos 520, § 5° c/c 522 do NCPC, dar início ao

CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA

bem como expor e requerer o que se segue.

I. SÍNTESE PROCESSUAL DA LIDE

Cuida-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público em face de MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO – RIOURBE tendo como causa de pedir a proteção do patrimônio cultural da cidade do Rio de Janeiro, mais precisamente o bem tombado estadual Parque Recanto do Trovador (antigo Jardim Zoológico), situado à Rua Visconde de Santa Isabel, em Vila Isabel, nesta cidade, fruto do seu abandono e descaracterização, levados a cabo pela implantação do projeto "Nave do Conhecimento" dentro dos limites do bem tombado.



2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente - Capital

Alicerçado na robusta documentação acostada à inicial, o Ministério Público requereu:

- (i) a condenação solidária dos Réus na obrigação de fazer consistente na apresentação de projeto de recuperação da área paisagística do Parque Recanto do Trovador, onde foi interrompida a construção do prédio da "Nave do Conhecimento", acompanhado de cronograma de execução de obra, subscrito por profissional habilitado, em prazo não superior a 180 dias, nos moldes determinados pelo órgão de tutela do patrimônio cultural competente (INEPAC), sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser revertida para o FECAM, na forma do art. 13 da Lei nº 7.347/85;
- (ii) a condenação solidária dos Réus na obrigação de fazer consistente na execução, em prazo não superior a 12 meses, das obras constantes do projeto de recuperação paisagística da área do Parque Recanto do Trovador, onde foi interrompida a construção do prédio da "Nave do Conhecimento", localizado na Rua Visconde de Santa Isabel, nº 252, em Vila Isabel, Rio de Janeiro, devidamente aprovado pelo órgão de tutela, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser revertida para o FECAM, na forma do art. 13 da Lei nº 7.347/85;
- (iii) a condenação dos réus à obrigação de indenizar os danos causados ao patrimônio histórico cultural já consumados e irreparáveis por sua própria natureza, em razão do tempo em que o bem tombado situado na Rua Visconde de Santa Isabel, nº 252, em Vila Isabel, Rio de Janeiro, permaneceu descaracterizado, de acordo com as suas características originais, conforme proteção conferida pelo instrumento de tombamento estadual, em valor a ser apurado em liquidação e destinado ao FECAM; e
 - (iv) a condenação dos Réus nos ônus da sucumbência.



2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente - Capital

Regularmente citados, os Réus apresentaram contestação às fls. 291/303, com documentos de fls. 304/344.

Às fls.350/377 o Ministério Público apresentou réplica.

Às fls.386 e 389/393, as partes se manifestaram em provas.

Enfim, a r. sentença foi proferida às fls.396/403, nos seguintes termos:

Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, PARA:

1 - CONDENAR OS RÉUS SOLIDARIAMENTE à obrigação de fazer consistente na apresentação de projeto de recuperação da área paisagística do Parque Recanto do Trovador onde foi interrompida a construção do prédio da "Nave do Conhecimento", acompanhado de cronograma de execução de obra, subscrito por profissional habilitado, em prazo não superior a 180 dias, nos moldes determinados pelo órgão de tutela do patrimônio cultural competente (INEPAC), sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser revertida para o FECAM, na forma do art. 13 da Lei nº 7.347/85;

2 - CONDENAR OS RÉUS SOLIDARIAMENTE à obrigação de fazer consistente na execução, em prazo não superior a 12 meses, das obras constantes do projeto de recuperação paisagística da área do Parque Recanto do Trovador, onde foi interrompida a construção do prédio da "Nave do Conhecimento", localizado na Rua Visconde de Santa Isabel, nº 252, em Vila Isabel, Rio de Janeiro, devidamente aprovado pelo órgão de tutela, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser revertida para o FECAM, na forma do art. 13 da Lei nº 7.347/85.

Condeno os réus ainda ao pagamento de honorários no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Sem custas.

P.I.

O Ministério Público apresentou recurso de apelação às fls.422/434, pugnando pela reforma da sentença apenas no tocante à condenação dos apelados ao pagamento dos danos causados ao patrimônio histórico cultural.

Embargos de declaração do Município réu às fls.438/440, com efeitos infringentes, dado que requereu a exclusão da condenação dos réus ao pagamento de honorários advocatícios.

Sentença de fls.444/445 acolhendo os embargos de declaração opostos pelo 1º réu e excluindo a condenação do mesmo em honorários advocatícios.



2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente - Capital

Apelação do Ministério Público de fls.452/466.

Apelação dos réus às fls.472/486.

Contrarrazões dos réus às fls.494/503.

Contrarrazões do Ministério Público às fls.509/527.

Acórdão de fls.573/591 em que se negou provimento ao recurso dos réus e deu provimento parcial ao recurso do autor, nos seguintes termos:

Isso posto, voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso dos réus e dar provimento parcial ao recurso do autor para condenar os réus solidariamente ao pagamento de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com correção monetária desde então pelo IPCA-E e juros de mora a contar da citação (por não ser possível precisar data exata do evento danoso), a título de danos morais coletivos, ao FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS, ex vi do art. 13 da Lei de Ação Civil Pública.

Embargos de declaração dos réus às fls.622/625.

Contrarrazões aos embargos de declaração às fls.630/637.

É o relatório.

II. DA CONCLUSÃO E DOS REQUERIMENTOS

Considerando os termos da regra geral do art.995 do CPC, é possível, desde já, a execução provisória do julgado.



2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente - Capital

Ademais, insta salientar que <u>inexiste óbice legal para a promoção de</u> <u>execução provisória de obrigação de fazer em face da Fazenda Pública</u>.

Nesse sentido, o doutrinador Daniel Amorim Assumpção Neves preleciona em seu Novo Manual de Direito Processual Civil¹:

"Dessa forma, a execução provisória de fazer, não fazer e entregar coisa é incontestavelmente cabível contra a Fazenda Pública. Registre-se que a execução provisória, nesse caso, será cabível sempre que existir recurso sem efeito suspensivo pendente de julgamento, não sendo suficiente a existência de reexame necessário".

Ante o exposto, o Ministério Público requer:

1. A intimação do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e da EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO RIO URBE, ora executados, por OJA, para que cumpram com o comando da r. sentença de fls. 396/403, integrada pela decisão de fls. 444/445, e mantida pelo acórdão de fls.573/591 no tocante às obrigações de fazer, no sentido de que:

1.1. Apresentem projeto de recuperação da área paisagística do Parque Recanto do Trovador onde foi interrompida a construção do prédio da "Nave do Conhecimento", acompanhado de cronograma de execução de obra, subscrito por profissional habilitado, em prazo não superior a 180 dias, nos moldes determinados pelo órgão de tutela do patrimônio cultural competente (INEPAC), sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser revertida para o FECAM, na forma do art. 13 da Lei nº 7.347/85:

¹ NEVES. Daniel Amorim Assumpção. MANUAL DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL. Volume único. 2016, Editora JUSPODIVM, p. 1094.



2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente - Capital

2. A distribuição por dependência ao processo n° 0178976-31.2017.8.19.0001.

O Ministério Público protesta por nova vista dos autos após a consumação das diligências acima requeridas.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2019.

CARLOS FREDERICO SATURNINO PROMOTOR DE JUSTIÇA